

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO - TCE

I - Pelo presente Instrumento particular, as partes, abaixo qualificadas:

 UNIFRAN Universidade de Franca	Instituição de Ensino	Empresa Concendente	Estagiário
Nome	UNIVERSIDADE DE FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI MG	ELISNGELA ANA ALVES
Endereço	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira,	PADRE ABEL 322, CENTRO	RUA TABELIÃO OVÍDEO ARANTES, CENTRO
Código	--	0	--
Telefone	0800-34-1212	0553733719200	31994195627
E-mail	NIEP-EAD@CRUZEIRODOSUL.EDU.BR	ERIKA.EMILIANA@GMAIL.COM	ELISFLORALVES@HOTMAIL.COM
CNPJ/CPF	46722831000178	16781346000104	90483235687
Insc. Estadual	ISENTO	16781346000104	ISENTO
Representante	"Neste ato representada na forma de seus atos constitutivos"	PAULO CESAR VAZ	RGM: 38501759

Orientador (coordenador)	Supervisor (nome, CPF, Número de registro do Conselho)	Curso e Semestre
GENI EMILIA DE SOUZA	ERIKA EMILIANA MATOS DOS SANTOS 04403345603 18082 -6º REGIÃO	SERVIÇO SOCIAL - 6

II - Supervisão, Período, Jornada, Auxílios, Seguro e local das atividades:

Nome do Supervisor	[GRACIOLA PEREIRA DOS ANJOS	Formação acadêmica do Supervisor	SERVIÇO SOCIAL
Cargo do Supervisor	SUPERVISORA ACADEMICA DA UNIFRAN	CRESS nº, Região	
Data da Início	21/09/2026	Dias da Semana	SEGUNDA , TERCA , QUARTA , QUINTA , SEXTA
Data de Término	04/11/2026	Total de horas por dia	06:00
		Total de Horas por Semana	30:00
Valor da Bolsa	0	Horário de Trabalho	08:00 às 14:00
Auxílio Transporte	0	Seguradora	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - UNIFRAN
Área do Estágio	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº da apólice	0982.00.78
Disciplina	11245 - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL II - 2271685	Local das Atividades (departamento ou setor)	CREAS OSCARINA BRITO MOTA
Carga	150		

III - Principais atividades (Obrigatoriamente relacionadas ao curso):

ATENDIMENTOS, ACOMPANHAMENTOS, VISITAS DOMICILIARES.

Sendo a "**Instituição de Ensino**", a "**Unidade Concedente**" e o(a) "**Estagiário**", doravante denominadas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

Considerando que o estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Resolvem, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, o qual vigorará com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é propiciar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância.

1.2. As atividades de estágio, parte do projeto pedagógico do curso e que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, serão desenvolvidas no local, período e horários indicados no Quadro II do presente instrumento.

1.3. O educando que realizar estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina "**Fundamentos Sócio-Históricos da Ética Profissional**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO DE DA BOLSA AUXÍLIO

2.1. As atividades de estágio a serem desenvolvidas pelo(a) **Estagiário(a)** na **Unidade Concedente**, são as descritas no Quadro III do presente instrumento.

2.2. Na hipótese de estágio não obrigatório, o(a) **Estagiário(a)** receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, cujos valores estão indicados no Quadro II do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Compete a **Instituição de Ensino**:

I – celebrar termo de compromisso com o(a) **Estagiário(a)** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **Unidade Concedente**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da **Unidade Concedente** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar no quadro II **supervisor (a) acadêmico (a)**, nome, cargo e CRESS nº (de acordo com o art. 7º, da RESOLUÇÃO CFESS nº 533), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) **Estagiário(a)**, para exercer a função ("**Orientador de Estágio**");

IV – exigir do(a) **Estagiário(a)** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) **Estagiário(a)** para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à **Unidade Concedente** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1. Compete a Unidade Concedente:

I – celebrar termo de compromisso com a **Instituição de Ensino** e o(a) **Estagiário(a)**, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a(o) **Estagiário(a)** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar Supervisor de Campo, nome xxxx, cargo xxxxx e CRESS nº xxxx (de acordo com o art. 6º, da RESOLUÇÃO CFESS nº 533), de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de

conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, para exercer a função ("**Supervisor de Estágio**");

IV – por ocasião do desligamento do(a) **Estagiário(a)**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IV – por ocasião do desligamento do(a) **Estagiário(a)**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – enviar à **Instituição de Ensino**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **Estagiário(a)**;

VII – assegurar a(o) **Estagiário(a)**, sempre que o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as suas férias escolares; e, férias proporcionais no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano; e

VIII - facultar a(o) **Estagiário(a)** a redução de sua carga horária diária, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

5.1. Compete a(o) Estagiário(a):

I – observar e obedecer as normas internas da **Unidade Concedente**, do Regulamento da **Instituição de Ensino**, bem outras e eventuais normas recomendações ou requisitos ajustados entre as Partes;

II – apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios sobre estágio;

III – comprometer-se expressamente a não divulgar quaisquer informações, dados os trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante a realização do estágio, salvo se expressamente autorizado pelas Partes;

IV – manter atitudes de cordialidade, acatamento e respeito com os colaboradores da **Unidade Concedente**, e seus clientes, se aplicável, ou ainda com o público que esteja em contato no desenvolvimento do estágio;

V – informar de imediato e por escrito à **Unidade Concedente** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **Instituição de Ensino**;

VI – observar a jornada máxima de atividade em estágio previstas no art. 10 da Lei 11.788/2008; e

VII – zelar pela correta utilização dos instrumentos, ferramentas, equipamentos materiais e instalações que venha a utilizar ou ter acesso no desempenho das atividades de estágio junto a **Unidade Concedente**, assim como responsabilizar-se por eventuais danos que comprovadamente der causa, seja por dolo, negligência e imprudência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTE PESSOAIS

6.1. Na vigência do presente TCE, será garantido ao(a) **Estagiário(a)** cobertura de seguro contra acidentes pessoais, conforme apólice indicada no Quadro II do presente instrumento, cuja responsabilidade pela contratação e custos decorrentes competirá à **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência de 21/09/2026 a 04/11/2026 , podendo ser modificado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes.

7.2. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto para estagiário(a) que seja pessoa com deficiência, hipótese em que poderá ser prorrogado até o término do curso, desde que realizado na mesma **Unidade Concedente**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente instrumento poderá ser encerrado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I – pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda por cessação de atividades ou insolvência de quaisquer das Partes, se aplicável;

II – violação às disposições do presente instrumento;

III – conclusão ou abandono do curso pelo(a) **Estagiário(a)**, assim como cancelamento ou trancamento de matrícula;

IV – por mútuo consentimento das Partes ou por rescisão unilateral, por quaisquer das Partes, mediante envio de notificação à outra Parte, comunicando a decisão da rescisão do presente instrumento, cujo encerramento somente ocorrerá com, no mínimo, 8 (oito) dias após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA COMPLIANCE

9.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste instrumento ("Compliance").

9.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este instrumento, imediatamente e sem aviso prévio ou envio

de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O estágio regulado pelo presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as Partes.

10.2. Este instrumento se dá de forma autônoma entre as Partes, ficando claro que tal contrato não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

10.3. As Partes celebrantes declaram ainda que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste contrato por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

10.4. Da mesma forma, o presente instrumento não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre a **Instituição de Ensino** e a **Unidade Concedente**, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

10.5. Este instrumento constitui a totalidade do acordado entre as Partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes.

10.6. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente instrumento serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

10.7. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

10.8. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

10.9. É vedado as Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste instrumento à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município e Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento e de seus aditivos, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas.

Por estarem de pleno acordo as Partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os seus efeitos jurídicos e legais.

PIUMHI/MG, 28 setembro 2026

Folha de assinaturas:

CLARA VIEIRA TEIXEIRA

 REQUESTED	TITLE	Favor assinar o contrato
	FILE NAME	5e1479cb-d8db-411b-ae36-dffb1cfe29e9.pdf
	REQUEST ID	signature_request_53570385-92bb-490a-a1da-3b0e3e
	REQUESTED BY	Integração Abaris
	STATUS	● Completed

CLARA VIEIRA TEIXEIRA (NIEP-EAD@CRUZEIRODOSUL.EDU.BR)



SENDED

28/09/2026
12:39:38UTC±0



SIGNED

28/09/2026
12:46:43UTC±0
::ffff:127.0.0.1



COMPLETED

28/09/2026
12:46:43 UTC±0
O documento foi concluído.



Para obter e validar o documento em versão digital, faça a leitura do código ao lado ou utilize o link abaixo:

<https://cse.portalassinatura.abaris.com.br/sign/download/e9%2fQIYqMr0WGHeVS3S18aTtQml2y88kdNNzhjw3zFcwrH3nOzlGI7PZC9fLRTQPbzb13OwobQYrP2AnjEauLKYKkCmDbqqcpXCJ5%2bBrKdCfV0vrzAIZP4QA0mjzhXU>


Érika Emiliana M. dos Santos
Matricula 6442-0
Assist. Social - CRESS 18082 6ª Região
Técnica de Referência - CREAS
Prefeitura Mun. de Piumhi

